



Bruxelas, 20 de junho de 2017  
(OR. en)

10466/17

FIN 390  
AGRI 343  
AGRIFIN 60  
AGRISTR 50

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 6793/17

---

Assunto: Relatório Especial n.º 25/2016 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:  
"O sistema de identificação das parcelas agrícolas: um instrumento útil  
para determinar a elegibilidade das terras agrícolas, mas a sua gestão  
ainda pode ser melhorada"

– Conclusões do Conselho (20 de junho de 2017)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o:

*Relatório Especial n.º 25/2016 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado: "O sistema de identificação das parcelas agrícolas: um instrumento útil para determinar a elegibilidade das terras agrícolas, mas a sua gestão ainda pode ser melhorada"*

adotadas pelo Conselho na sua 3552.<sup>a</sup> reunião, realizada em 20 de junho de 2017.

**Conclusões do Conselho**

**sobre o Relatório Especial n.º 25/2016 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado:  
"O sistema de identificação das parcelas agrícolas: um instrumento útil para determinar  
a elegibilidade das terras agrícolas, mas a sua gestão ainda pode ser melhorada"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial do Tribunal n.º 25/2016 sobre o sistema de identificação das parcelas agrícolas (SIPA);
2. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal que têm como objetivo melhorar o SIPA a fim de atualizar, interpretar e completar as informações disponíveis, bem como analisar a relação custo-eficácia do sistema;
3. APOIA o objetivo de simplificar a Política Agrícola Comum (PAC), nomeadamente o SIPA, e CONSIDERA que a Comissão deve concentrar-se na aplicabilidade dos instrumentos de simplificação (como por exemplo, o limiar de estabilidade) aquando da apreciação das regras, requisitos e opções relacionadas com o SIPA para a nova PAC pós-2020;
4. CONSIDERA que qualquer alteração das regras relacionadas com o SIPA deve resultar de um processo de tomada de decisões políticas e legislativas e ser fundamentada nos atos de base;
5. SALIENTA que, a este respeito, os custos e os encargos administrativos inerentes à manutenção e à eventual atualização do SIPA devem ser limitados ao estritamente necessário e deve evitar-se, por exemplo, que os organismos pagadores dos Estados-Membros, com demasiada frequência e desnecessariamente, procedam à atualização das parcelas de referência no SIPA para introduzir alterações pouco significativas das superfícies medidas;

6. CONSIDERA que o SIPA em geral, incluindo as recomendações do Tribunal no seu relatório especial sobre o SIPA, deverão ser objeto de uma análise mais aprofundada no âmbito dos debates sobre a PAC pós-2020, tomando devidamente em conta o objetivo de reduzir os custos e os encargos administrativos.
-